



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0094, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estabelece normas para o Calendário Escolar das Escolas Municipais de Educação Básica para o Ano Letivo de 2025”.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996;
- a oportunidade de se garantir compatibilidade entre o calendário escolar da rede municipal com o da escola de outro sistema de ensino;
- a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para o conjunto de escolas da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Artigo 1º - Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2025, as unidades escolares deverão observar:

- I início do ano letivo: 27 de janeiro;
- II encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre:
04 de julho;
- III início do 2º semestre: 24 de julho;
- IV término do ano letivo, no mínimo, em 12 de dezembro.

Parágrafo único - Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Artigo 2º - As escolas deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 3º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 58, Inciso IV da Lei 511/2013.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado observando as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Após sua elaboração, o calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" e submetido a homologação do Chefe do Departamento de Educação.

§ 2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida a nova homologação pelo Chefe do Departamento de Educação.

Artigo 6º - O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2025 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º deste decreto:

- I. férias docentes;
- II. períodos de atividades de planejamento/replanejamento e avaliação;
- III. dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- IV. dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano e de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos;
- V. recesso escolar.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 5 de dezembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 5 de dezembro de 2024.